



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ – RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 – PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 – FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e de informática para atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde e das escolas da rede municipal de ensino de Paraí/RS.

Trata-se de análise da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.618.753/0001-67, na qual questiona, em síntese, o prazo de entrega fixado em 10 (dez) dias, sob o argumento de que referido prazo é exíguo e compromete a competitividade do certame.

Sustenta, a impugnante, que o prazo estabelecido inviabiliza a participação de um maior número de licitantes, afrontando os princípios da isonomia e da ampla competitividade.

É o breve relato. Decido.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve conduzir os certames licitatórios observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.

No caso em análise, verifica-se que o prazo de entrega de 10 (dez) dias foi estabelecido com base em necessidade administrativa devidamente justificada, especialmente em razão dos prazos para execução do objeto e consequente prestação de contas dos recursos públicos envolvidos.

Registre-se que os recursos destinados à presente contratação são oriundos de Portarias específicas que impõem prazos rigorosos para sua execução e prestação de contas, sob pena de comprometimento da regularidade da aplicação dos recursos e eventual devolução ao erário.

Dessa forma, a fixação do prazo em questão visa assegurar o cumprimento das obrigações legais e administrativas assumidas por este órgão, não se tratando de exigência arbitrária.

Ademais, a Administração, no exercício de seu poder discricionário, pode estabelecer condições necessárias à satisfação do interesse público, desde que devidamente motivadas, como no presente caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ – RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 – PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 – FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

Importante destacar que não restou comprovado pelo impugnante que o prazo estabelecido seja absolutamente inexequível ou que inviabilize, de forma concreta, a participação de interessados aptos a cumprir as condições editalícias.

Outrossim, trata-se de necessária e urgente aquisição do equipamento pela Administração Municipal, não se tratando de certame na forma de Registro de Preços (conforme erroneamente manifestado pela impugnante), onde haveria a mera expectativa de contratação, ou seja, a contratação e emissão da ordem de entrega se darão tão logo homologada a licitação pela autoridade competente.

Assim, entende-se que o prazo fixado é compatível com a necessidade administrativa e não configura restrição indevida à competitividade.

Não há, portanto, violação aos princípios da isonomia ou da competitividade, mas sim o estabelecimento de condição objetiva e compatível com as necessidades administrativas.

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada, por tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente os termos do Pregão Eletrônico nº 0012/2026, inclusive o prazo de entrega de 10 (dez) dias.

Paraí/RS, 09 de abril de 2026.

Marcos Pirolí,

Pregoeiro